

PORTARIA Nº 805, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Concede o benefício de pensão por morte aos dependentes legais do(a) segurado(a) SANDRA SIMÕES BUFARAH, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o falecimento do(a) servidor(a) ativo(a) da Prefeitura Municipal de Valinhos, segurado(a) do VALIPREV, **Sr(a). SANDRA SIMÕES BUFARAH**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO PEDIATRA, nomeado(a) em 29 de março de 2011, nos termos da Portaria nº 12.021/2011-PMV;

CONSIDERANDO os requerimentos de benefício previdenciário de Pensão por Morte formalizados por seu cônjuge dependente, **Sr(a). RAFAEL FURQUIM WERNECK XAVIER**, e por seu(sua) filho(a), menor de idade, **L.B.W.X.**, devidamente representado por seu genitor, nos autos do processo administrativo protocolado sob nº 563/2023-VALIPREV;

CONSIDERANDO a instrução processual realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e os demais elementos constantes dos autos do processo protocolado sob nº 563/2023-VALIPREV,

RESOLVEM:

(Portaria nº 805/2024)

fl.02

Art. 1º. É concedido o benefício previdenciário de pensão por morte, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, observada a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 83 da Lei Municipal nº 4.877/2013, ao(à) **Sr(a). RAFAEL FURQUIM WERNECK XAVIER**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.456-87; e ao(à) menor **L.B.W.X.**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.088-04, respectivamente cônjuge e filho(a) dependentes do(a) segurado(a), **Sr(a). SANDRA SIMÕES BUFARAH**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 2º. O valor total da pensão corresponderá a R\$ 7.324,65 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o que determina o artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 84, inciso II, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

§ 1º. Considerando a concorrência de dependentes da mesma classe, o valor constante do *caput* será distribuído em duas quotas de 50% (cinquenta por cento), a serem pagas ao(à) viúvo(a) e ao(à) filho(a) menor, conforme disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

§ 2º. Após a cessação da parcela cabível ao(à) filho(a) menor, quando atingida sua maioridade, sua quota-parte caberá à pensionista remanescente, nos termos do artigo 87, § 1º, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 3º. O benefício ora concedido retroage seus efeitos a 23 de outubro de 2023, data do falecimento do(a) servidor(a), nos termos do artigo 85, inciso I, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 4º. O valor do benefício será reajustado anualmente, na mesma data e índice do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

(Portaria nº 805/2024)

fl.03

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 23 de outubro de 2023.

Valinhos, 24 de janeiro de 2024.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 563/2023-VALIPREV.

Vinícius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos
Agente Administrativo
Departamento Jurídico